



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 18 de novembro de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 32, de 18 de novembro de 2025, de minha autoria que **“Altera a redação do art. 1º e revoga o inciso III do art. 3º da Lei Municipal n. 5.340, de 10 de junho de 2025, que Dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos”.**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DAVID CAUÃ MENDES COSTA
Vereador

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 53D4-5CMD-1WK4-ZH61

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 32 DE 2025

Altera a redação do art. 1º e revoga o inciso III do art. 3º da Lei Municipal n. 5.340, de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos.

Art. 1º O artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.340, de 10 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

“Art. 3º

.....

III – revogado

.....” (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 1º e revogar o inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.340, de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre o fornecimento do sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1 no município de Dois Córregos.

A Lei nº 5.340, de 10 de junho de 2025, representou um avanço significativo na política de saúde municipal ao garantir o acesso a uma tecnologia que comprovadamente melhora a qualidade de vida e o controle glicêmico dos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), reduzindo o sofrimento e o desconforto das múltiplas punções diárias.

No entanto, a redação original do Art. 1º impôs uma restrição de acesso ao benefício, limitando-o a pacientes "cuja renda mensal por pessoa seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal". Adicionalmente, o inciso III do Art. 3º exigia que o beneficiário estivesse "inscrito no CadÚnico".

A manutenção dessas restrições de cunho socioeconômico contraria o princípio fundamental da universalidade do acesso à saúde, garantido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS).

O acesso a tratamentos e insumos essenciais, como o monitoramento contínuo de glicose, deve ser um direito de todos os cidadãos que necessitam, independentemente de sua condição financeira.

A diabetes tipo 1 é uma condição crônica e autoimune que exige controle rigoroso para evitar complicações graves e irreversíveis. A tecnologia de monitoramento contínuo é uma ferramenta de saúde, e não um benefício assistencial.

Portanto, a remoção da barreira de renda e da exigência de inscrição no CadÚnico visa garantir que todos os municípios portadores de DM1, residentes e laudados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, tenham acesso igualitário ao dispositivo, focando exclusivamente na necessidade clínica do paciente.

As alterações propostas, ao conferirem uma nova redação ao Art. 1º e revogarem o inciso III do Art. 3º, buscam estender o benefício a todos os portadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DM1 do município, eliminar a burocracia desnecessária da comprovação de renda e do cadastro social, que não se justifica para um insumo de saúde e assegurar que o critério para o fornecimento seja unicamente a necessidade médica, conforme laudo e cadastro no SUS.

A adequação da legislação, no que tange à supressão dos requisitos, encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), notadamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2328706-46.2024.8.26.0000, referente ao Município de Mauá.

Nessa decisão, o Órgão Especial declarou a constitucionalidade da lei municipal, de iniciativa parlamentar, que obriga o fornecimento do sistema *flash* de monitorização da glicose (*FreeStyle Libre* ou similar) aos municíipes diagnosticados com diabetes, sem qualquer requisito específico.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 32 de 2025 aperfeiçoa a Lei nº 5.340/2025, de 10 de junho de 2025, tornando-a mais justa, inclusiva e plenamente aderente aos ditames constitucionais e legais que regem a saúde pública no Brasil.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 53D4-5CMD-1WK4-ZH61

Dois Córregos, 18 de novembro de 2025

DAVID CAUÃ MENDES COSTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=53D45CMD1WK4ZH61>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53D4-5CMD-1WK4-ZH61

